



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001943/2025-16

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2025

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2025

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, nos dias 06 e 07 de março de 2025, na cidade de Brasília/DF, e

Considerando a realização, no exercício de 2025, das eleições para o cargo de Conselheiro Federal, representantes das modalidades profissionais nos seguintes estados: Bahia (Agronomia); Ceará (Civil); Maranhão (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica); e Tocantins (Industrial), conforme a Rosa dos Ventos estabelecida pela Decisão Plenária nº 2320/2019, em calendário a ser aprovado pelo Plenário do Confea, para mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028;

Considerando que a realização de um Seminário Eleitoral dirimirá dúvidas acerca dos procedimentos, normativos, e da forma de votação;

Considerando que o objetivo da CEF 2025 é assegurar a realização das Eleições dos Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais nos seguintes estados: Bahia (Agronomia); Ceará (Civil); Maranhão (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica); e Tocantins (Industrial), com a máxima regularidade, transparência e eficiência;

Considerando que as metas da CEF 2025 constituem em estabelecer uma agenda detalhada com marcos temporais, considerando prazos legais e operacionais; realizar treinamento dos membros da Comissão Eleitoral Federal e das Comissões Eleitorais Regionais, em relação às normas eleitorais e procedimentos operacionais; utilizar diversos canais de comunicação que visem a publicidade sobre os atos e normas relativas aos processos eleitorais; abrir período adequado para registro de candidaturas, garantindo tempo suficiente para a apresentação de documentação; implementar medidas robustas para garantir a segurança e integridade do processo eleitoral;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais

dúvidas a respeito do processo eleitoral deste exercício, o que poderá ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de membros das Comissões Eleitorais Regionais e assessores;

Considerando que as Comissões Eleitorais Regionais, na qualidade de órgão do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, e responsável pela condução do pleito no âmbito do estado, devem ter conhecimento do Regulamento Eleitoral, bem como dos procedimentos a serem adotados para viabilização do Processo Eleitoral 2025;

Considerando que o custeio de passagens e diárias para participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e de um assessor de cada Comissão Eleitoral Regional, além dos membros titulares e da Comissão Eleitoral Federal é estimado em R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), conforme planilha anexa (Sei nº 1123519), custeio de vinte e dois participantes, conforme normativo de passagens e diárias vigente;

Considerando que a estimativa de despesa foi prevista e consta no Centro de Custo 1.1.05 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2025, no dia 07 de maio de 2025, em Brasília – DF, de forma presencial, devendo ser utilizado o Centro de Custo 1.1.05 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea, com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e de um assessor das Comissões Eleitorais Regionais dos estados da Bahia (CER-BA); Ceará (CER-CE); Maranhão (CER-MA); Paraná (CER-PR); Rio Grande do Sul (CER-RS), além dos dez membros da Comissão Eleitoral Federal (titulares e suplentes).

2 - Determinar à Gerência de Eventos (GEV) que adote todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, em conjunto com a equipe de assessoramento da Comissão Eleitoral Federal.

Brasília-DF, 06 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro Federal**, em 06/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Coordenador(a)**, em 06/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 06/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 06/03/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1165812** e o código CRC **23A4E615**.

Referência: Processo nº CF-00.001943/2025-16

SEI nº 1165812